PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 78/25
Fls. 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0041/2025

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIĂ EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO.

PROCESSO Nº 7605
PÁGINA 2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025

"Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021".

O Prefeito Municipal de Bocaiúva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

I – João Lopes da Costa Neto;

II – Juliana Domingos de Azevedo;

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º. Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 02 de Janeiro de 2025

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 02/01/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.

Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 4

SOLICITAÇÃO

Nº **04463** **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** DATA**31/03/2025**

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO.

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
001	12,0000	serviço	52486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO PUBLICO OU PRIVADO PARA O MUNICIPIO. - A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE NATUREZA MUNICIPAL. - A EXECUÇÃO DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA. - FORTALECIMENTO E INVESTIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E INCENTIVO AOS NEGOCIOS EM AMBITO MUNICIPAL, REGIONAL E NACIONAL, ALÉM DE MAIOR ARTICULAÇÃO COM ORGANISMO GOVERNAMENTAIS DE AMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA AMPLIAR PARCERIAS E CONVENIOS DE INTERESSE DA CIDADE. - ESTIMULAR E APIOAR O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS. - DESENVOLVER PROGRAMAS DE TRABALHO POR MEIO DE AÇÕES DE COORDENADAS ENTRE O PODER PUBLICO E A INICIATIVA PRIVADA COM O OBJETIVO DE CRIAR A INFRAESTRUTURA NECESSARIA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO, EVENTOS, NEGOCIOS, LAZER, CULTURA, GASTRONOMIA, ARTESANATO E AGRONEGOCIO. - EXECUTAR OUTROS SERVIÇOS QUE FOREM DETERMINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL. O PROFISSIONAL DEVERÁ FAZER VISITAS SEMANAIS IN LOCO COM CARGA HORARIA DE 08H, OBEDECENDO OS HORARIOS DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	1

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária				
2218	12.1.1.4.122.40.2200.33903500	Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Econômico	Serviços de Consultoria	Recursos Não Vinculados de Impostos	1,00

Códig	Centro de Custo
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

MARCOS JOSE TORRES MEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA: 5

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Responsável para demanda:

Marcos José Torres Meira

Objeto para futura contratação

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG.

Justificativa de necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG tem como missão fomentar o crescimento econômico do município por meio da atração de investimentos, fortalecimento das cadeias produtivas locais e estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico. Para atingir esses objetivos, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada em **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico**, considerando os seguintes fatores:

1. **Planejamento Estratégico e Captação de Investimentos**
   A atuação estratégica na **atração de investimentos públicos e privados** é essencial para alavancar o desenvolvimento econômico municipal. A consultoria auxiliará na identificação de oportunidades, elaboração de projetos e articulação com entidades governamentais e privadas para firmar parcerias e convênios.
2. **Fortalecimento das Cadeias Produtivas e Incentivo a Negócios**
   O município necessita de um suporte técnico especializado para estruturar **políticas de incentivo ao empreendedorismo local**, impulsionando pequenos e médios negócios, especialmente em setores como **turismo, agronegócio, cultura, artesanato e gastronomia**.
3. **Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico**
   O fortalecimento das micro e pequenas empresas exige **suporte técnico na adoção de inovações tecnológicas**, bem como no acesso a programas de financiamento, incubadoras e redes de fomento.
4. **Infraestrutura e Planejamento de Eventos e Negócios**
   Para consolidar Bocaiuva como polo econômico regional, faz-se necessária uma assessoria especializada na **elaboração de programas e ações integradas** que envolvam tanto o setor público quanto a iniciativa privada, visando criar condições favoráveis ao desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços.
5. **Atuação Técnica e Permanente no Município**
   A exigência de **visitas semanais presenciais** com carga horária de 8 horas demonstra a necessidade de acompanhamento contínuo e in loco das ações desenvolvidas, garantindo um suporte técnico de qualidade e alinhado às necessidades da Secretaria.
6. **Atendimento ao Interesse Público e ao Princípio da Eficiência**
   A contratação visa atender ao princípio da eficiência na administração pública, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que as políticas de desenvolvimento econômico sejam executadas com **planejamento, expertise técnica e articulação eficaz** entre os diversos atores envolvidos.

PROCESSO Nº 2865
PÁGINA 6

Dessa forma, a contratação da empresa especializada em **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** justifica-se pela necessidade de um suporte técnico qualificado para estruturar e executar políticas voltadas ao crescimento sustentável do município, garantindo maior eficiência e impacto positivo na economia local.

Objeto:

( ) Serviço não continuado

( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

(x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Material de consumo

( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação Sugerida:

(X) Modalidades da Lei no. 14.133/2021

( ) Dispensa/ Inexigibilidade

( ) Adesão à IRP de outro Órgão

Indicação da Fonte do recurso:

Dotação orçamentaria: 12.01.01.04.122.0040.2200.33903500-150000000 Ficha:2218

Quantidade de material/serviço a ser contratado (expectativa):

Item nº	Descrição/Especificação	Unidade de medida (se é Kg, metro, hora, etc.)	Quantidade estimada
	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privados para o Município; a resolução dos problemas de natureza municipal; a execução de políticas de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento das cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular e	Serviço	12 meses

	apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico aos micro e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas ao turismo, eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, artesanato, e agronegócios; executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito Municipal. O profissional deverá fazer visitas semanais in loco com carga horária de 08h, obedecendo os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.		

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA: 7

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados melhores preços/cotações por item.

Bocaiuva/MG, 18 de março de 2025.

Marcos José Torres Meira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000041/2025

Última atualização 06/03/2025

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA: 8

Local: São João do Paraíso/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Unidade compradora: 24791154000107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24791154000107-1-000046/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E HABITAÇÃO

Informação complementar:

A contratação de uma consultoria na área de Desenvolvimento Econômico para a prefeitura se faz necessária devido à complexidade e importância dessa área para o crescimento e desenvolvimento do município. A consultoria especializada poderá fornecer analises e diagnósticos detalhados sobre a situação econômica local, identificar oportunidades de investimento e de crescimento, alem de propor estratégias e ações que possam impulsionar o desenvolvimento econômico da região.Além disso, a consultoria poderá auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas para o estímulo do empreendedorismo, atração de investimentos, fomento da inovação e da competitividade local. Com o apoio de profissionais especializados, a prefeitura poderá tomar decisões mais assertivas e estratégicas, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento sustentável.Portanto, a contratação de uma consultoria na área de Desenvolvimento Econômico é fundamental para potencializar as capacidades econômicas do município e contribuir para o seu crescimento e prosperidade a longo prazo. < Ler Menos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 64.999,92	R$ 60.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E HABITAÇÃO	12	R$ 5.416,66	R$ 64.999,92

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correlude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 9

Editais

Descrição: ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E HABITAÇÃO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Subcontratação para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** serviço **Valor unitário estimado:** R$ 5.416,66 **Valor total estimado:** R$ 64.999,92

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 06/03/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 59.576.460/0001-05 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: URBANA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Indicador de subcontratação: Sim **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 5.416,66 **Valor total homologado:** R$ 60.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Retornar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 64.999,92	R$ 60.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estima
1	ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E HABITAÇÃO	12	R$ 5.416,66	R$ 64.999,92

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos integrantes e compartilhado pelo comitê.

A adequação, fidedignidade e pertinência das informações e dos arquivos inseridos e disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

PROCESSO Nº 7805
PÁGINA 10

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025

Última atualização 17/02/2025

Local: Tapejara/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE TAPEJARA **Unidade compradora:** 16 - Município de Tapejara

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 87615449000142-1-000054/2025 **Fonte:** Tecnosweb - Tecnologia de Gestão

Objeto:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Informação complementar:

Contratação de empresa para a realização de consultoria para gestão de projetos de inovação e tecnologia, conforme documentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia anexada ao processo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONSULTORIA PARA GESTÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E TECN.	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA: 11

> Editais

Descrição: CONSULTORIA PARA GESTÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E TECN.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MES **Valor unitário estimado:** R$ 5.000,00 **Valor total estimado:** R$ 60.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 17/02/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 59.343.196/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: JOANA CORONETTI FONTANA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 5.000,00 **Valor total homologado:** R$ 60.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Retornar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estima
1	CONSULTORIA PARA GESTÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E TECN.	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA: 12

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17 | Processo 143/2023

Acessar Contratação

Última atualização 14/03/2023

Local: Ijuí/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE IJUI **Unidade compradora:** 0000 - MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 90738196000109-1-000117/2023 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa para assessoria tecnica consultoria e elaboracao acompanhamento e prestacao de contas de projetos captacao de recursos e fomento ao desenvolvimento economico e social

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 94.800,00	R$ 94.800,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratacao de empresa para assessoria tecnica consultoria e elaboracao acompanhamento e prestacao de contas de projetos captacao de recursos e fomento ao desenvolvimento economico e social	12	R$ 7.900,00	R$ 94.800,00

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PROCESSO Nº 7805
Rubrica 13

Editais

Ata que autoriza a Contratação Direta nº 017 | Processo

1 Item nº 1

Descrição: Contratacao de empresa para assessoria tecnica consultoria e elaboracao acompanhamento e prestacao de contas de projetos captacao de recursos e fomento ao desenvolvimento economico e social

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R$ 7.900,00 **Valor total estimado:** R$ 94.800,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 13/03/2023 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 03.102.561/0001-90 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 7.900,00 **Valor total homologado:** R$ 94.800,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estima
1	Contratacao de empresa para assessoria tecnica consultoria e elaboracao acompanhamento e prestacao de contas de projetos captacao de recursos e fomento ao desenvolvimento economico e social	12	R$ 7.900,00	R$ 94.800,00

5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em todo o território nacional pela Lei nº 14.133/21, pela Lei nº 12.462/11 e pela Lei nº 13.303/16, bem como pelos regulamentos de contratações públicas e pelos contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Pesquisa: 566 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO.

Códig	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
52486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	1	12,0000	5.000,0000	60.000,00
52486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO	2	12,0000	5.416,6600	64.999,92
52486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	MUNICIPIO DE IJUI	3	12,0000	7.900,0000	94.800,00

PROCESSO Nº
PÁGINA 19

Pesquisa: 566 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Mediana	Valor Estimado
1	52486	12,0000	serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ; ;	3	5.000,0000	5.416,6600	64.999,92
							Total	64.999,92

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MUNICIPIO DE IJUI	R BENJAMIN CONSTANT, , IJUI	90.738.196/0001-09		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	DO COMERCIO, CENTRO, TAPEJARA	87.615.449/0001-42		
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO	PRACA ARTUR TRANCOSO, CENTRO, SAO JOAO DO PARAISO	24.791.154/0001-07		

BOCAIUVA, Segunda-feira , 31 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 7665
PÁGINA 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 566 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	52486	12,0000	serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ; ;	3	5.000,0000	6.105,5500	73.266,60
					Total:	5.000,0000	6.105,5500	73.266,60

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MUNICIPIO DE IJUI	R BENJAMIN CONSTANT, , IJUI	90.738.196/0001-09		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	DO COMERCIO, CENTRO, TAPEJARA	87.615.449/0001-42		
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO	PRACA ARTUR TRANCOSO, CENTRO, SAO JOAO DO PARAISO	24.791.154/0001-07		

BOCAIUVA, Segunda-feira , 31 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 7665
PÁGINA 16

PROCESSO Nº 7205
PÁGINA 17

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. **DO OBJETO**
2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO.
3. **.DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. **DA CONSULTA AO PNCP**

3.1.1. *Localizamos o item solicitado em processos publicados pelo portal.*

3.2. **DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

3.3. *Não foi necessário.*

3.4. **DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS**

3.5. *Não foi necessário.*

3.6. **DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES**

3.7. *Não foi necessário.*

3.8. **DO RESUMO**

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	*03*
2. Contratações similares feitas pela Administração Pública	*00*

PROCESSO Nº 72/25
PÁGINA 18

3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	*00*
4. Pesquisa direta com fornecedores	*00*

3.9. DOS ANEXOS

3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.

3.9.2. Método estatístico; levando em consideração o princípio da economicidade sugerimos considerar o **preço mediano** para o item 01. Conforme demonstrado na pesquisa nº 566.

Bocaiuva/MG, 01 de abril de 2025.

William Duarte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

PROCESSO Nº 785
PÁGINA 13

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Responsável para demanda:

Marcos José Torres Meira

INTRODUÇÃO:

A presente contratação visa à prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG**. O objetivo principal é garantir suporte técnico especializado para a **atração de investimentos, fortalecimento das cadeias produtivas locais, incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento científico e tecnológico** no município.

A Secretaria desempenha um papel fundamental na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao **crescimento econômico sustentável**, exigindo **planejamento estratégico** e ações **coordenadas** entre o setor público e a iniciativa privada. A necessidade de assessoria técnica especializada justifica-se pela **complexidade e abrangência das atividades desenvolvidas**, incluindo a captação de investimentos, estímulo ao comércio e indústria, fomento ao turismo e agronegócio, além da ampliação de parcerias com entidades governamentais e privadas.

A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer **de forma contínua e presencial**, com visitas **semanais in loco**, garantindo **monitoramento, análise e execução das políticas e estratégias de desenvolvimento econômico do município**. Diante disso, a contratação busca assegurar a **eficiência, economicidade e qualidade técnica** das ações implementadas, em conformidade com os princípios estabelecidos na **Lei 14.133/2021.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG desempenha um papel estratégico na formulação e implementação de **políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico**, sendo responsável por articular ações que impulsionem o crescimento sustentável do município. Para atingir esses objetivos, faz-se necessária a contratação de **serviços especializados de assessoria e consultoria**, visando garantir suporte técnico e estratégico para a execução de programas e projetos de desenvolvimento econômico.

Atualmente, o município enfrenta desafios relacionados à **atração de investimentos públicos e privados**, à **fortalecimento das cadeias produtivas locais**, à **expansão de oportunidades de negócios**, bem como à **criação de infraestrutura adequada para o fomento do turismo, cultura, agronegócio e demais setores produtivos**. A ausência de profissionais especializados nessa área tem dificultado a articulação e a implementação eficaz dessas ações, prejudicando o crescimento econômico municipal.

A contratação de uma empresa especializada proporcionará:

- **Apoio técnico para captação de investimentos e parcerias governamentais e privadas;**
- **Elaboração e execução de estratégias para o fortalecimento do empreendedorismo local;**
- **Desenvolvimento de programas e políticas públicas voltadas à inovação e ao crescimento sustentável;**

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 90

- **Fomento ao turismo, eventos, cultura, agronegócio e demais atividades econômicas locais;**
- **Acompanhamento técnico permanente, com visitas semanais in loco**, garantindo suporte contínuo na execução das ações planejadas.

Considerando a **complexidade das atividades envolvidas** e a **necessidade de uma abordagem técnica e especializada**, a contratação torna-se indispensável para garantir a **eficiência na gestão do desenvolvimento econômico municipal**. Além disso, a prestação dos serviços deverá ocorrer em consonância com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**, conforme previsto no **art. 37 da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021**.

Diante desse cenário, a **contratação é essencial para viabilizar um planejamento estruturado**, permitindo que o município se torne mais competitivo e atrativo para novos investimentos, promovendo o crescimento econômico e social sustentável da cidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG** deve atender aos seguintes requisitos essenciais, garantindo que o serviço prestado cumpra sua finalidade com **eficiência, qualidade técnica e alinhamento estratégico** às necessidades do município:

2.1. Requisitos Técnicos

- A empresa contratada deve possuir **experiência comprovada** na prestação de serviços de **assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico**, preferencialmente para órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

- Os profissionais alocados para a execução do serviço devem ter **qualificação técnica compatível** com as atividades descritas, sendo desejável formação superior em áreas como **Administração, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas**.
- O serviço deverá incluir **visitas presenciais semanais**, com carga horária de **08 horas semanais**, conforme o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.
- A consultoria deve abranger a **identificação de oportunidades de investimentos públicos e privados**, a **elaboração de projetos estratégicos de desenvolvimento**, e o **fortalecimento das cadeias produtivas locais**.
- Deve ser realizada a **articulação com organismos governamentais** em âmbitos municipal, estadual e federal, visando a captação de recursos, convênios e parcerias estratégicas.

2.2. Requisitos Operacionais

- A empresa deverá apresentar **relatórios periódicos** de acompanhamento das atividades desenvolvidas, demonstrando os resultados alcançados e propondo melhorias contínuas.
- Os serviços deverão contemplar a **elaboração de estudos, diagnósticos e propostas de políticas públicas** para fomentar o crescimento econômico do município.
- A execução dos serviços deve estar alinhada às diretrizes estratégicas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, garantindo que as ações propostas sejam viáveis e eficazes.

2.3. Requisitos Administrativos e Legais

PROCESSO Nº 782s
PÁGINA 21

- A contratação deverá observar os princípios da **Lei 14.133/2021**, incluindo economicidade, eficiência, transparência e impessoalidade.
- A empresa deverá comprovar **regularidade fiscal e trabalhista**, bem como apresentar documentos que garantam sua habilitação jurídica e qualificação técnica.
- Os pagamentos serão realizados conforme **cronograma de execução dos serviços**, mediante comprovação da entrega das atividades previstas no contrato.

2.4. Requisitos de Fiscalização e Controle

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, garantindo que os objetivos da contratação sejam plenamente atendidos.
- A empresa deverá disponibilizar canais de comunicação para eventuais ajustes e suporte técnico, garantindo agilidade na execução das demandas do município.

Dessa forma, a contratação da consultoria especializada **visa assegurar um planejamento estratégico eficiente e estruturado para o desenvolvimento econômico do município**, garantindo que as ações sejam implementadas com a devida **qualidade, transparência e impacto positivo na economia local**.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** foi realizada com base na **demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG**, considerando a necessidade de suporte técnico contínuo para a execução das atividades planejadas.

1. Serviço Contratado

- **Item:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico.
- **Quantidade Total: 12 (doze) meses**.
- **Unidade de Medida:** Serviço mensal.
- **Carga Horária Semanal: 08 horas presenciais** (conforme o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal).

2. Justificativa da Quantidade Estimada

A estimativa de **12 meses** foi definida para assegurar **continuidade e consistência** na execução das políticas de desenvolvimento econômico do município. A **necessidade de visitas presenciais semanais** justifica-se pela importância do acompanhamento in loco das ações estratégicas e pela necessidade de interação direta com agentes econômicos locais, investidores e demais stakeholders.

A definição da **carga horária semanal de 08 horas presenciais** foi estabelecida considerando a demanda por suporte técnico especializado na **atração de investimentos, fortalecimento das cadeias produtivas, incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento de programas de fomento ao turismo, cultura e agronegócio**.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 22

3. Metodologia de Cálculo da Estimativa

A estimativa baseia-se:

- **Na necessidade de suporte técnico contínuo** ao longo do ano para o planejamento e execução das estratégias de desenvolvimento econômico.
- **Na experiência de contratações anteriores e boas práticas de mercado**, que indicam a viabilidade da carga horária definida para atender às demandas da Secretaria.
- **Na compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do município**, assegurando economicidade e eficiência na contratação.

Com base nesses critérios, a estimativa das quantidades garante que a prestação do serviço ocorra de **forma adequada, eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos do município**.

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privados para o Município; a resolução dos problemas de natureza municipal; a execução de políticas de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento das cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico aos micro e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas ao turismo, eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, artesanato, e agronegócios; executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito Municipal. O profissional deverá fazer visitas semanais in loco com carga horária de 08h,	12	Serv	R$5.416,66	R$64.999,92

	obedecendo os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.				

O valor estimado da contratação foi estimado em R$ 64.999,92 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos reais), através de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Objetivo do Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado tem como finalidade **identificar a existência de fornecedores capacitados**, avaliar os preços praticados para a prestação do serviço e garantir que a contratação seja realizada com **economicidade, eficiência e qualidade técnica**, conforme os princípios estabelecidos na **Lei 14.133/2021**.

4.2. Metodologia Utilizada

Para a realização do levantamento de mercado, foram adotadas as seguintes estratégias:

- **Pesquisa junto a empresas especializadas no setor de consultoria e assessoria em desenvolvimento econômico**, com experiência em atendimento a órgãos públicos.
- **Análise de contratações similares realizadas por outros municípios**, visando obter uma referência de valores e escopo de serviço.
- **Consulta a bancos de preços públicos e plataformas de transparência**, verificando valores praticados em contratações semelhantes.
- **Solicitação de orçamentos a empresas do setor**, a fim de obter referências reais do mercado.

4.3. Identificação de Fornecedores Potenciais

A pesquisa identificou a existência de **empresas especializadas em assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico**, atuando tanto no setor público quanto privado. Os fornecedores potenciais apresentam as seguintes características:

- Experiência comprovada em serviços de **desenvolvimento econômico, captação de investimentos e fortalecimento de cadeias produtivas**;
- Equipes compostas por profissionais com formação em **Administração, Economia, Gestão Pública ou áreas afins**;
- Atuação em diversos municípios, prestando serviços semelhantes.

Além disso, observou-se que algumas empresas disponibilizam **planos de serviço adaptáveis**, permitindo a customização do escopo de trabalho conforme as necessidades do município.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 24

4.4. Faixa de Preços Praticados

Com base no levantamento de preços realizado, os valores médios praticados para serviços semelhantes foram analisados considerando:

- **Carga horária semanal exigida**;
- **Complexidade e abrangência das atividades**;
- **Deslocamento para visitas presenciais**;
- **Experiência e qualificação técnica dos profissionais envolvidos**.

O levantamento indicou que a média de valores para contratações similares situa-se dentro de uma faixa **compatível com a capacidade orçamentária do município**, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

4.5. Conclusão

O levantamento de mercado demonstrou que há **oferta suficiente de fornecedores capacitados**, viabilizando a competitividade do certame e garantindo **boas condições técnicas e financeiras para a contratação**. Além disso, a análise de preços possibilita a definição de um **valor estimado condizente com a realidade do mercado**, assegurando **economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Visão Geral da Solução

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico**, visando fornecer **suporte técnico e estratégico** à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG**. A empresa contratada será responsável por **planejar, coordenar e executar ações voltadas para o fortalecimento econômico do município**, incluindo a **atração de investimentos, estímulo ao empreendedorismo, fomento ao turismo e agronegócio, além da captação de recursos e parcerias governamentais e privadas**.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua e estruturada**, garantindo **monitoramento, análise e implementação de políticas públicas eficazes**. O profissional designado deverá realizar **visitas semanais in loco**, cumprindo **carga horária mínima de 08 horas semanais**, assegurando acompanhamento próximo das atividades desenvolvidas.

5.2. Componentes da Solução

A solução será composta pelos seguintes **eixos de atuação**:

5.2.1. Assessoria Estratégica e Técnica

- **Identificação de oportunidades de investimentos públicos e privados** para o município;
- **Desenvolvimento de estratégias para fortalecimento das cadeias produtivas locais**, com foco em comércio, indústria, turismo e agronegócio;
- **Apoio na formulação de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico**, alinhadas às diretrizes da administração municipal.

5.2.2. Captação de Recursos e Parcerias

- **Elaboração de projetos para captação de investimentos, convênios e parcerias governamentais e privadas;**
- **Intermediação entre o município e órgãos estaduais e federais**, buscando apoio técnico e financeiro;
- **Promoção de ações para integração do setor público com a iniciativa privada**, fomentando o empreendedorismo local.

5.2.3. Desenvolvimento de Programas e Projetos

- **Criação de programas de incentivo ao empreendedorismo e inovação**, especialmente para micro e pequenos negócios;
- **Apoio na estruturação de eventos, feiras e atividades que estimulem o comércio, turismo, cultura e agronegócio**;
- **Assessoria na modernização da infraestrutura econômica municipal**, promovendo a melhoria do ambiente de negócios.

5.2.4. Monitoramento e Relatórios Periódicos

- **Acompanhamento contínuo da execução das estratégias de desenvolvimento econômico**;
- **Produção de relatórios periódicos**, apresentando diagnóstico das ações implementadas e recomendações para melhorias;
- **Disponibilização de suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

5.3. Justificativa da Solução

A solução proposta **garante que o município conte com suporte técnico especializado** para a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento econômico, promovendo **crescimento sustentável e fortalecimento do ambiente de negócios**. Além disso, a contratação viabiliza:

- **Maior eficiência na execução das estratégias econômicas**, por meio de planejamento estruturado;
- **Atração de investimentos e captação de recursos**, reduzindo a dependência de receitas municipais;
- **Apoio técnico contínuo**, essencial para o fortalecimento das cadeias produtivas locais e a expansão da economia municipal.

5.4. Benefícios Esperados

Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- **Aumento da competitividade do município na atração de investimentos**;
- **Fortalecimento das micro e pequenas empresas locais**, promovendo geração de emprego e renda;
- **Maior integração entre setor público e privado**, criando um ambiente econômico favorável ao desenvolvimento;
- **Ampliação das oportunidades de negócios nos setores estratégicos do município** (turismo, agronegócio, comércio e indústria);

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 26

- **Eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos**, assegurando que as políticas econômicas sejam executadas de forma eficaz e alinhada aos interesses da população.

5.5. Conclusão

A contratação da empresa especializada em **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** se apresenta como **a solução mais viável e eficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG**. A proposta garante **suporte técnico qualificado, articulação estratégica e implementação de ações concretas**, contribuindo para **o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município**.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

6.1. Avaliação da Possibilidade de Parcelamento

A Lei nº **14.133/2021**, em seu **artigo 40, §1º**, prevê que a Administração deve avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, sempre que isso puder ampliar a competitividade do certame e gerar maior economicidade. No entanto, o parcelamento deve ser adotado **apenas quando não comprometer a eficiência da prestação do serviço** e não resultar em dificuldades operacionais que comprometam a execução do contrato.

No caso específico da **contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico**, o parcelamento **não se mostra viável** por se tratar de uma **atividade contínua e integrada**, que exige **planejamento estratégico, execução coordenada e acompanhamento sistemático ao longo do período contratual**.

6.2. Motivos para a Inviabilidade do Parcelamento

A impossibilidade de parcelamento do objeto justifica-se pelos seguintes fatores:

6.2.1. Necessidade de Continuidade e Coesão no Serviço Prestado

- A assessoria e consultoria envolvem **planejamento e implementação de estratégias de médio e longo prazo**, exigindo **acompanhamento constante** para garantir a efetividade das ações desenvolvidas.
- O fracionamento da contratação poderia comprometer a **integração das ações e a continuidade das políticas públicas**, prejudicando a **atração de investimentos e o fortalecimento das cadeias produtivas locais**.

6.2.2. Dificuldade na Divisão das Atividades Sem Prejuízo da Execução

- O objeto da contratação envolve um **conjunto de serviços interdependentes**, o que inviabiliza a fragmentação sem perda de qualidade ou eficiência.
- A fragmentação da contratação poderia **dificultar a fiscalização e o controle dos serviços prestados**, uma vez que diferentes prestadores poderiam adotar abordagens divergentes, impactando negativamente os resultados esperados.

6.2.3. Aspectos Técnicos e Operacionais

- A necessidade de **visitas presenciais semanais** por um profissional especializado reforça a necessidade de uma **execução unificada e coordenada**.
- A divisão do serviço entre diferentes fornecedores poderia comprometer a **padronização dos relatórios, estratégias e ações desenvolvidas**, prejudicando a eficácia da consultoria.

6.2.4. Impacto na Competitividade e Economicidade

- A contratação **por um único fornecedor** garante **melhor aproveitamento dos recursos financeiros**, permitindo a negociação de condições mais vantajosas.
- O parcelamento poderia **limitar a participação de empresas especializadas**, já que muitas consultorias atuam de forma integrada e poderiam se desinteressar por um contrato fragmentado.

6.3. Conclusão

Diante dos fatores apresentados, **não se recomenda o parcelamento da contratação** dos serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, pois isso poderia comprometer a **continuidade, a eficiência, a fiscalização e a padronização dos serviços prestados**. A contratação em **lote único** assegura **melhor execução do contrato, otimização dos recursos e atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

7.1. Objetivo Geral

A contratação dos serviços de **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** tem como principal objetivo **fortalecer e impulsionar o crescimento econômico do município de Bocaiuva/MG**, por meio da **atração de investimentos, incentivo ao empreendedorismo, desenvolvimento das cadeias produtivas locais e captação de recursos governamentais e privados**.

Com a prestação desse serviço especializado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico espera obter **planejamento estratégico e suporte técnico** para a implementação de **ações eficazes que gerem impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico da cidade**.

7.2. Resultados Esperados

7.2.1. Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais

* **Identificação e estruturação das principais cadeias produtivas do município**, promovendo políticas de incentivo e capacitação para empresários e empreendedores locais.
* **Apoio ao crescimento das micro e pequenas empresas**, fomentando inovação, acesso a crédito e melhoria na gestão.
* **Incentivo à formalização de negócios informais**, promovendo o crescimento sustentável da economia local.

7.2.2. Captação de Investimentos e Parcerias

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 28

* **Atração de investimentos públicos e privados** por meio da articulação com entidades governamentais e empresas interessadas em se instalar no município.
* **Ampliação de parcerias estratégicas** entre o município, o setor privado e organizações não governamentais, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável.
* **Elaboração de projetos para captação de recursos estaduais, federais e internacionais**, garantindo maior aporte financeiro para o desenvolvimento local.

7.2.3. Desenvolvimento de Programas e Projetos Estruturantes

* **Criação e implementação de programas de fomento ao turismo, cultura, artesanato e agronegócio**, impulsionando setores estratégicos para a economia municipal.
* **Realização de eventos e feiras de negócios** que promovam o comércio local e estimulem a geração de empregos.
* **Desenvolvimento de um plano de crescimento econômico municipal**, com metas e diretrizes de curto, médio e longo prazo.

7.2.4. Maior Eficiência na Gestão Pública

* **Melhoria na articulação entre a administração municipal e a iniciativa privada**, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas.
* **Criação de um banco de dados econômico do município**, facilitando a análise e o planejamento de ações futuras.
* **Monitoramento e acompanhamento contínuo das políticas econômicas implementadas**, garantindo ajustes e aprimoramentos ao longo da execução do contrato.

7.3. Indicadores de Desempenho e Avaliação

Para garantir que os serviços contratados gerem os impactos desejados, serão utilizados **indicadores de desempenho**, permitindo a avaliação dos resultados alcançados. Entre eles:

Indicador	Meta
Número de projetos desenvolvidos para captação de recursos	Mínimo de 2 projetos no primeiro ano
Empresas e empreendedores atendidos em programas de incentivo	No mínimo 30 atendimentos anuais
Novos investimentos atraídos para o município	Pelo menos 1 investimento significativo no primeiro ano
Quantidade de eventos e feiras promovidas para incentivar a economia local	No mínimo 2 eventos anuais
Relatórios de acompanhamento e análise econômica	100% dos relatórios entregues no prazo

PROCESSO Nº 7805
PÁGINA 29

Indicador	Meta
entregues	estipulado

7.4. Conclusão

A implementação desse serviço permitirá que Bocaiuva/MG **avance significativamente na estruturação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico**, gerando novas **oportunidades de emprego e renda**, promovendo **o fortalecimento das cadeias produtivas** locais e garantindo **maior integração entre o setor público e privado**.

Com a adoção de **estratégias inovadoras e planejamento adequado**, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá atuar de forma **mais eficiente e assertiva**, consolidando **Bocaiuva como um município competitivo e atrativo para novos negócios e investimentos.**

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para garantir a regularidade da contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, a Administração Municipal deve seguir algumas etapas. Primeiramente, deve-se elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, definir a modalidade e o critério de julgamento conforme a Lei 14.133/2021 e verificar a previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA. O Estudo Técnico Preliminar deve ser aprovado pelos órgãos competentes.

Na fase de levantamento de mercado, é essencial solicitar orçamentos a pelo menos três fornecedores e consultar bancos de preços públicos para definir o valor estimado, garantindo economicidade. A análise jurídica deve verificar a conformidade legal, regularidade fiscal e qualificação técnica dos fornecedores, além de definir obrigações e penalidades contratuais.

O planejamento da execução inclui a designação do gestor e fiscal do contrato, o estabelecimento de indicadores de desempenho e a definição dos prazos para entrega de relatórios. Para garantir transparência, o edital e documentos devem ser publicados no Portal da Transparência e meios oficiais, permitindo o acompanhamento pela sociedade e órgãos de controle.

O cumprimento dessas providências assegura que a contratação seja eficiente, transparente e alinhada com as necessidades do município, contribuindo para o fortalecimento econômico de Bocaiuva.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico pode ter relação com outras contratações que complementam suas atividades ou influenciam sua execução. Entre as possíveis contratações correlatas ou interdependentes, destacam-se:

1. **Contratação de Estudos e Diagnósticos Econômicos:** Para fundamentar estratégias de desenvolvimento econômico, pode ser necessário contratar serviços especializados em levantamento de dados socioeconômicos, análise de potencialidades locais e mapeamento de cadeias produtivas.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 30

2. **Serviços de Publicidade e Divulgação Institucional:** A implementação de políticas e programas de incentivo ao empreendedorismo pode demandar campanhas de comunicação para divulgar oportunidades de negócios, eventos e parcerias público-privadas.
3. **Contratação de Eventos e Feiras de Negócios:** Para estimular a economia local, pode ser necessário contratar serviços de organização de eventos voltados à atração de investimentos, promoção do comércio e turismo, além de capacitações e encontros empresariais.
4. **Serviços de Tecnologia e Desenvolvimento de Plataformas Digitais:** A estruturação de um ambiente digital para gestão de projetos e captação de investimentos pode exigir a contratação de softwares e plataformas para facilitar a comunicação entre o setor público e os empreendedores locais.

5. **Assessoria Jurídica para Convênios e Parcerias:** Caso a consultoria identifique oportunidades de convênios ou parcerias estratégicas, pode ser necessário suporte jurídico para a formalização desses acordos.

Apesar dessas possíveis interdependências, a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico pode ocorrer de forma autônoma, sem que outras contratações sejam pré-requisitos para sua execução. No entanto, a articulação com serviços complementares pode maximizar os resultados pretendidos e ampliar o impacto das ações de desenvolvimento econômico no município.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A priori, a Prefeitura de Bocaiuva apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os serviços que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG é viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, conforme demonstrado a seguir.

11.1. A necessidade de suporte especializado para a formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento econômico justifica a contratação. O município não dispõe de equipe técnica com expertise específica para realizar atividades como atração de investimentos, captação de recursos e fortalecimento de cadeias produtivas, tornando essencial a contratação de uma consultoria qualificada. Além disso, o caráter contínuo das ações exige acompanhamento sistemático, o que reforça a necessidade de um serviço especializado e estruturado.

11.2. Viabilidade Jurídica

A contratação está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência. O serviço atende ao interesse público e se enquadra como contratação de natureza intelectual, o que justifica a exigência de qualificação técnica dos prestadores. Além disso, a modalidade licitatória será definida conforme as diretrizes da legislação vigente, garantindo ampla concorrência e participação de empresas especializadas.

11.3. Viabilidade Econômico-Financeira

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas qualificadas e aptas a prestar o serviço, permitindo uma contratação competitiva e vantajosa para o município. A pesquisa de preços

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 31

indicou que a contratação é compatível com a realidade do mercado, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente. Além disso, a previsão orçamentária para a despesa está contemplada no planejamento financeiro do município, garantindo disponibilidade de recursos para a execução do contrato.

11.4. Conclusão

Diante da necessidade identificada, da conformidade com a legislação e da viabilidade financeira da contratação, conclui-se que a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico é plenamente viável. A medida garantirá suporte técnico especializado para o fortalecimento da economia municipal, possibilitando a atração de investimentos, o incentivo ao empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável de Bocaiuva/MG.

Bocaiuva/MG, 07 de abril de 2025.

Marcos José Torres Meira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROCESSO Nº 7265
PÁGINA 32

TERMO DE REFERÊNCIA – (TR)

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Responsável para demanda:

Marcos José Torres Meira

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privados para o Município; a resolução dos problemas de natureza municipal; a execução de políticas de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento das cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico aos micro e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas ao turismo, eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, artesanato, e agronegócios; executar outros serviços que forem	12	Serv	R$ 5.416,66	R$ 64.999,92

	determinados pelo Prefeito Municipal. O profissional deverá fazer visitas semanais in loco com carga horária de 08h, obedecendo os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.				

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG tem como objetivo promover o crescimento econômico do município, fortalecendo as cadeias produtivas, atraindo investimentos e incentivando o empreendedorismo local. No entanto, a estrutura interna da administração pública municipal não dispõe de equipe técnica especializada para realizar o planejamento estratégico e a execução dessas ações de forma eficiente.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada em **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** para fornecer suporte técnico e estratégico na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico. A contratação visa preencher lacunas técnicas e garantir a execução de atividades fundamentais para impulsionar a economia municipal, promovendo maior integração entre o setor público e a iniciativa privada.

A necessidade do serviço também se justifica pelo caráter contínuo e estruturado das ações, que exigem acompanhamento técnico, desenvolvimento de projetos de fomento e articulação com entidades governamentais e privadas. Além disso, a assessoria prestará suporte na captação de investimentos e convênios, contribuindo para a ampliação das oportunidades de crescimento e geração de empregos no município.

A contratação está amparada nos princípios da **Lei 14.133/2021**, que preza pela eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. O levantamento de mercado realizado demonstrou a viabilidade da contratação e a existência de fornecedores qualificados, garantindo que a escolha da empresa será feita de forma transparente e competitiva, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

2.2. Objetivo da Contratação

O objetivo da contratação é **garantir suporte técnico especializado** para a Secretaria Municipal de

PROCESSO Nº 7865
PÁGINA 34

Desenvolvimento Econômico, visando a **implementação de estratégias e políticas públicas voltadas ao crescimento econômico e fortalecimento das cadeias produtivas locais.**

Com a execução do contrato, pretende-se:

- Atrair investimentos públicos e privados para o município, ampliando as oportunidades de desenvolvimento.
- Promover a articulação entre o setor público e a iniciativa privada para viabilizar parcerias estratégicas.
- Desenvolver programas de incentivo ao empreendedorismo, turismo, agronegócio e outros setores produtivos.
- Apoiar a captação de recursos e convênios junto a entidades governamentais em nível estadual e federal.
- Fornecer consultoria na estruturação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento econômico local.
- Garantir acompanhamento técnico contínuo com visitas presenciais semanais e produção de relatórios de desempenho.

A contratação permitirá que Bocaiuva/MG tenha uma **gestão econômica mais eficiente, planejada e orientada para resultados**, assegurando que as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sejam executadas de forma estruturada e com impacto positivo para a população.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e de acordo com o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são as seguintes:

a) A empresa deve comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Desenvolvimento Econômico.
b) Apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica operacional e profissional e emitidos por contratantes anteriores, indicando a realização de serviços similares.
c) Comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico.
d) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional, da seguinte forma:
   - Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, no caso de profissional autônomo [1](cf. Súmula 25 do TCSP)4. (Inc. I do art.67 da Lei 14133/2021)
e) Requisitos dos Profissionais da Equipe Técnica:

[1] SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.'

PROCESSO Nº 74/23
PÁGINA 35

- Pelo menos 1 (um) profissional graduado em Administração, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas, com experiência no objeto licitado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 05 dias pós a assinatura do contrato e após emissão da Ordem de Serviço, emitidos pelo Setor de Compras do Município.

4.2. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outra que incida na prestação dos serviços.

4.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada para a prestação dos serviços de **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a execução eficiente das atividades e o alcance dos resultados esperados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG**.

6.1. Obrigações Gerais

- Prestar os serviços com **assiduidade, pontualidade, qualidade técnica e eficiência**, conforme as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Garantir a presença de profissionais qualificados, com experiência comprovada na área de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e captação de investimentos.
- Manter total **compromisso com a transparência e a ética profissional**, observando os princípios da administração pública.
- Executar os serviços conforme o planejamento estratégico definido pela Secretaria, assegurando alinhamento com as políticas públicas municipais.
- Cumprir todas as normas e regulamentos vigentes, incluindo a **Lei 14.133/2021**, bem como demais legislações aplicáveis à contratação pública.

6.2. Obrigações Técnicas

- Elaborar diagnósticos e estudos estratégicos sobre o desenvolvimento econômico do município, identificando oportunidades de crescimento e investimentos.
- Fornecer suporte na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, micro e pequenas empresas, turismo e agronegócio.
- Apoiar a captação de investimentos públicos e privados, bem como a formalização de convênios e parcerias estratégicas com entidades governamentais e organizações privadas.
- Desenvolver e acompanhar programas de fomento econômico, promovendo capacitações, eventos e ações que incentivem a economia local.
- Realizar visitas presenciais semanais com carga horária mínima de 8 horas, para monitoramento e suporte direto às ações em desenvolvimento.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 32

6.3. Obrigações Administrativas e de Relatórios

- Apresentar **relatórios periódicos detalhados**, contendo diagnóstico das ações executadas, impactos gerados e recomendações para melhorias.
- Disponibilizar documentação técnica e registros das atividades realizadas, garantindo a prestação de contas à Administração Pública.
- Informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou afetar o cumprimento dos objetivos pactuados.
- Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços, respeitando as diretrizes legais sobre sigilo de dados.

6.4. Obrigações Relacionadas à Fiscalização e Acompanhamento

- Acatar todas as instruções e recomendações emitidas pela fiscalização do contrato designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, ajustes e acompanhamento da execução dos serviços.
- Atender a eventuais solicitações de readequação dos serviços, desde que estejam dentro do escopo contratual definido.

6.5. Consequências pelo Descumprimento das Obrigações

- O não cumprimento das obrigações pela contratada poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, tais como advertências, multas e até rescisão contratual, conforme os termos da **Lei 14.133/2021**.
- A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de falhas ou omissões na execução dos serviços.

A empresa contratada deverá atuar com **comprometimento e excelência na prestação dos serviços**, assegurando que as ações de desenvolvimento econômico do município sejam **executadas de forma estratégica, eficaz e com impactos positivos para a economia local**.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 38

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. O fiscal do contrato será a senhora Layla Tatiane Lopes Vieira e o gestor do contrato o senhor Marcos José Torres Meira.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

PROCESSO Nº 74/25
PÁGINA 33

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = INPC, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = INCP

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

PROCESSO Nº 785
PÁGINA 41

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
Em razão do valor, bem como o pagamento somente será efetuado após a devida prestação do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

PROCESSO Nº 7865
PÁGINA 42

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PROCESSO Nº 7865
PÁGINA 43

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Bocaiuva.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R$ 64.999,92 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de 2025 e do exercício seguinte, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 12.01.01.04.122.0040.2200.33903500
Ficha: 2218

Bocaiuva/MG, 07 de abril de 2025.

Marcos José Torres Meira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 76/25
PÁGINA 44

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO.

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 09 de abril de 2025.

BSR

BIANCA SOUZA RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 45

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO, desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIUVA, Quarta-feira, 09 de Abril de 2025

ROBERTO JAIRO TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo:	0078
Nº.	0041
Modalidade:	Pregão Eletrônico (14.133/21)
Data	09/04/2025

BOCAIUVA, Quarta-feira, 09 de Abril de 2025

BIANCA SOUZA RODRIGUES

AUXILIAR DE ESCRITORIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 46

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/21 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
2218	12.1.1.4.122.40.2200.33903500	Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Econômico	Recursos Não Vinculados de Impostos

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R$ 64.999,92, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA,Quarta-feira, 09 de Abril de 2025

JOAQUIM WALTER NERES

Joaquim Walter Neres
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Bocaiuva - MG
Portaria nº 006/2021

José Fábio do Nascimento
Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento
Portaria 04/2025
Bocaiuva - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO Nº 7525
PÁGINA 42

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Orgão

BOCAIUVA,Quarta-feira, 09 de Abril de 2025

ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

EDITAL Nº 064/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2025
PREGÃO Nº 041/2025

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 48

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: __/__/2025
Horário: 09:00h
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço.
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia **__/__/2025**.

OBSERVAÇÕES: O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO AO PREGOEIRO, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EM QUESTÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br;*

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

PROCESSO Nº 1845
PÁGINA 50

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. **Os itens dessa licitação serão de participação exclusiva de ME/EPP, conforme exigência do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** Deverá ser considerada a numeração do item conforme consta na planilha de preços, anexo 01 deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridas no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7. Os licitantes deverão considerar a numeração dos itens conforme sequência do portal de compras públicas e planilha de Excel anexada. Pois pode ocorrer divergência entre a numeração do portal e planilha com a numeração do termo de referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 52

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (UM REAL).**

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 54

6.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.30.2. empresas brasileiras;

6.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **(02) DUAS horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Para aceitabilidade da melhor proposta classificada, será observada o valor estimado estipulado no termo de referência, que será o preço máximo a ser pago pela administração.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **10 (DEZ) dias** úteis contados da solicitação.

7.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

PROCESSO Nº 7865
PÁGINA 56

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. ENCERRADA A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO, O PREGOEIRO VERIFICARÁ SE O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, CONFORME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, LEGISLAÇÃO CORRELATA E NO ITEM 3 DO EDITAL, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTES CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR. PARA FINS DE HABILITAÇÃO NESTE PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA CLASSIFICAÇÃO.

8.7.1. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NO TEMPO DETERMINADO, SERÁ INABILITADA.

8.7.2. Será necessário o envio dos documentos dos itens 8.8, 8.9, 8.10, 8.11 e 8.12 deste edital.

8.7.3. Ficará facultado ao pregoeiro, a prorrogação do prazo por mais **02 (DUAS)** horas por apenas uma vez, para envio de que algum documento faltante, caso este não tenham sido enviados juntamente com os documentos de habilitação.

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 58

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.8. Declaração de que não emprega menor para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.11.1. Conforme descrição do item 03 (três) do termo de referência;

8.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.12.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
8.12.2. Declaração do porte da empresa;
8.12.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
8.12.4. Declaração de reserva de cargos, acessibilidade e proposta econômica;

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

PROCESSO Nº 785
PÁGINA 60

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Conforme previsão do termo de referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

PROCESSO Nº 7805
PÁGINA 62

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bocaiúva, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 64

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O Município de Bocaiúva, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço bocaiuva.mg.gov.br , nos dias úteis, no horário das 08 h às 12h e das 14h às 16h:30min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, ACESSIBILIDADE E PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Bocaiúva/MG, 15 de abril de 2025.

Bianca Souza Rodrigues
Pregoeira MUNICIPAL

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 66

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
Nome do responsável pela assinatura da ata:	
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA OS/OF, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 67

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Ao
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA: 68

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[1].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, ACESSIBILIDADE E PROPOSTA ECONÔMICA. (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA:

- QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.
- SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DECLARO QUE MINHAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRA LEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

....., ... DE ..... DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 70

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **DE BOCAIÚVA – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 041/2025, QUE** ESTOU CIENTE E CONCORDO COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E ATESTA A VERACIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS ESTANDO CIENTE DA POSSIBILIDADE DO PREGOEIRO SOLICITAR ENVIO DO DOCUMENTO ORIGINAL OU COMPROVAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL.

....., ... DE ..... DE 2024.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 72

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI * ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA *****

O **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ( )**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

•

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme calendário de pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital..

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

PROCESSO Nº: 78/25
PÁGINA: 24

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE ..... DE 20***.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 76

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PRA QUEM PRECISA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E-mail: sine.bocaiuva2018@gmail.com
Endereço: Avenida Hebert de Souza, 351 – Centro – CEP: 39.390-000

TERMO DE REFERÊNCIA – (TR)

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Responsável para demanda:

Marcos José Torres Meira

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privados para o Município; a resolução dos problemas de natureza municipal; a execução de políticas de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento das cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico aos micro e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas ao turismo, eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, artesanato, e agronegócios; executar outros serviços que forem	12	Serv	R$ 5.416,66	R$ 64.999,92

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 11

	determinados pelo Prefeito Municipal. O profissional deverá fazer visitas semanais in loco com carga horária de 08h, obedecendo os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.				

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG tem como objetivo promover o crescimento econômico do município, fortalecendo as cadeias produtivas, atraindo investimentos e incentivando o empreendedorismo local. No entanto, a estrutura interna da administração pública municipal não dispõe de equipe técnica especializada para realizar o planejamento estratégico e a execução dessas ações de forma eficiente.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada em **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** para fornecer suporte técnico e estratégico na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico. A contratação visa preencher lacunas técnicas e garantir a execução de atividades fundamentais para impulsionar a economia municipal, promovendo maior integração entre o setor público e a iniciativa privada.

A necessidade do serviço também se justifica pelo caráter contínuo e estruturado das ações, que exi[gem] acompanhamento técnico, desenvolvimento de projetos de fomento e articulação com entidades governamentais e privadas. Além disso, a assessoria prestará suporte na captação de investimentos e convênios, contribuindo para a ampliação das oportunidades de crescimento e geração de empregos no município.

A contratação está amparada nos princípios da **Lei 14.133/2021**, que preza pela eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. O levantamento de mercado realizado demonstrou a viabilidade da contratação e a existência de fornecedores qualificados, garantindo que a escolha da empresa será feita de forma transparente e competitiva, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

2.2. Objetivo da Contratação

O objetivo da contratação é **garantir suporte técnico especializado** para a Secretaria Municipal d[e]

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PRA QUEM PRECISA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E-mail: sine.bocaiuva2018@gmail.com
Endereço: Avenida Hebert de Souza, 351 – Centro – CEP: 39.390-000

Desenvolvimento Econômico, visando a **implementação de estratégias e políticas públicas voltadas ao crescimento econômico e fortalecimento das cadeias produtivas locais.**

Com a execução do contrato, pretende-se:

- Atrair investimentos públicos e privados para o município, ampliando as oportunidades de desenvolvimento.
- Promover a articulação entre o setor público e a iniciativa privada para viabilizar parcerias estratégicas.
- Desenvolver programas de incentivo ao empreendedorismo, turismo, agronegócio e outros setores produtivos.
- Apoiar a captação de recursos e convênios junto a entidades governamentais em nível estadual e federal.
- Fornecer consultoria na estruturação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento econômico local.
- Garantir acompanhamento técnico contínuo com visitas presenciais semanais e produção de relatórios de desempenho.

A contratação permitirá que Bocaiuva/MG tenha uma **gestão econômica mais eficiente, planejada e orientada para resultados**, assegurando que as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sejam executadas de forma estruturada e com impacto positivo para a população.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e de acordo com o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são as seguintes:

a) A empresa deve comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Desenvolvimento Econômico.
b) Apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica operacional e profissional e emitidos por contratantes anteriores, indicando a realização de serviços similares.
c) Comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico.
d) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional, da seguinte forma:
   - Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, no caso de profissional autônomo [1](cf. Súmula 25 do TCSP)4. (Inc. I do art.67 da Lei 14133/2021)

e) Requisitos dos Profissionais da Equipe Técnica:

[1] SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.'

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 79

- Pelo menos 1 (um) profissional graduado em Administração, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas, com experiência no objeto licitado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 05 dias pós a assinatura do contrato e após emissão da Ordem de Serviço, emitidos pelo Setor de Compras do Município.

4.2. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outra que incida na prestação dos serviços.

4.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 80

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada para a prestação dos serviços de **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a execução eficiente das atividades e o alcance dos resultados esperados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG**.

6.1. Obrigações Gerais

- Prestar os serviços com **assiduidade, pontualidade, qualidade técnica e eficiência**, conforme as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Garantir a presença de profissionais qualificados, com experiência comprovada na área de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e captação de investimentos.
- Manter total **compromisso com a transparência e a ética profissional**, observando os princípios da administração pública.
- Executar os serviços conforme o planejamento estratégico definido pela Secretaria, assegurando alinhamento com as políticas públicas municipais.
- Cumprir todas as normas e regulamentos vigentes, incluindo a **Lei 14.133/2021**, bem como demais legislações aplicáveis à contratação pública.

6.2. Obrigações Técnicas

- Elaborar diagnósticos e estudos estratégicos sobre o desenvolvimento econômico do município, identificando oportunidades de crescimento e investimentos.
- Fornecer suporte na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, micro e pequenas empresas, turismo e agronegócio.
- Apoiar a captação de investimentos públicos e privados, bem como a formalização de convênios e parcerias estratégicas com entidades governamentais e organizações privadas.
- Desenvolver e acompanhar programas de fomento econômico, promovendo capacitações, eventos e ações que incentivem a economia local.
- Realizar visitas presenciais semanais com carga horária mínima de 8 horas, para monitoramento e suporte direto às ações em desenvolvimento.

6.3. Obrigações Administrativas e de Relatórios

- Apresentar **relatórios periódicos detalhados**, contendo diagnóstico das ações executadas, impactos gerados e recomendações para melhorias.
- Disponibilizar documentação técnica e registros das atividades realizadas, garantindo a prestação de contas à Administração Pública.
- Informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou afetar o cumprimento dos objetivos pactuados.
- Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços, respeitando as diretrizes legais sobre sigilo de dados.

6.4. Obrigações Relacionadas à Fiscalização e Acompanhamento

- Acatar todas as instruções e recomendações emitidas pela fiscalização do contrato designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, ajustes e acompanhamento da execução dos serviços.
- Atender a eventuais solicitações de readequação dos serviços, desde que estejam dentro do escopo contratual definido.

6.5. Consequências pelo Descumprimento das Obrigações

- O não cumprimento das obrigações pela contratada poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, tais como advertências, multas e até rescisão contratual, conforme os termos da **Lei 14.133/2021**.
- A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de falhas ou omissões na execução dos serviços.

A empresa contratada deverá atuar com **comprometimento e excelência na prestação dos serviços**, assegurando que as ações de desenvolvimento econômico do município sejam **executadas de forma estratégica, eficaz e com impactos positivos para a economia local**.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 73/25
PÁGINA 82

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração o seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. O fiscal do contrato será a senhora Layla Tatiane Lopes Vieira e o gestor do contrato o senhor Marcos José Torres Meira.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PRA QUEM PRECISA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E-mail: sine.bocaiuva2018@gmail.com
Endereço: Avenida Hebert de Souza, 351 – Centro – CEP: 39.390-000

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 89

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = INPC, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = INCP

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 85

E-mail: sine.bocaiuva2018@gmail.com
Endereço: Avenida Hebert de Souza, 351 – Centro – CEP: 39.390-000

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
Em razão do valor, bem como o pagamento somente será efetuado após a devida prestação do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Bocaiuva.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R$ 64.999,92 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de 2025 e do exercício seguinte, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 12.01.01.04.122.0040.2200.33903500
Ficha: 2218

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 62

Bocaiuva/MG, 07 de abril de 2025.

Marcos José Torres Meira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROCESSO Nº 78/25
FOLHA Nº 88

PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO n° 202/2025

Processo Licitatório n° 0078/2025 – Pregão Eletrônico n° 0041/2025

REFERÊNCIA: Serviço de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da minuta de Edital de licitação, na modalidade, tipo menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos moldes do Artigo 34 da Lei n° 14.133/2021, para contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. DOS LIMITES DO PARECER JURÍDICO

Registre-se que a análise em questão se restringe aos moldes estabelecidos no artigo 53 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Assim, nesta fase, cabe à Assessoria Jurídica realizar o controle prévio da legalidade da contratação. Entretanto, nesta análise, estão excluídas quaisquer questões

Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva-MG

PROCESSO Nº 78/25
FOLHA 89

sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como as de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

3. DO PROCESSO

No que se refere à legalidade do presente Processo Licitatório 0078/2025– Pregão Eletrônico n° 0041/2025, é importante observar se a fase preparatória do processo licitatório atendeu às determinações da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que a modalidade escolhida foi o Pregão eletrônico, sendo que, neste caso, a escolha é cabível, pois o objeto é considerado de natureza comum e o critério de julgamento pode ser o menor preço, nos termos definidos pelo artigo 6°, inciso XLI da Lei 14.133/2021. Além disso, o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital.

O Documento de Formalização de Demanda foi emitido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (págs. 5/7), informando a necessidade da contratação.

O Setor de Compras providenciou o orçamento do item, nos moldes das págs. 8/13, apresentando Mapa de Preços (pág. 14) e Relatório de Preços Estimativo (págs. 15/16). Além disso, apresentou a Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços (págs. 17/18), sugerindo considerar o preço mediano.

Os Estudos Técnicos Preliminares encontram-se nas págs. 19/31, tendo sido demonstrada a necessidade da contratação, entre outros requisitos legais.

Por sua vez, o Termo de Referência juntado nas páginas 32/43 também atende aos requisitos legais. Entretanto, o item 1.4 estabelece que o contrato possui vigência de 12 meses, sendo prorrogável na forma do artigo 84 da Lei 14.133/21. Ocorre que referido artigo trata sobre a vigência da Ata de Registro de Preços. No caso em tela, por se tratar de Contrato de Prestação de Serviços e não Ata de Registro de Preços, o artigo a ser citado para embasar a prorrogação contratual é o artigo 107 da Lei 14.133/21, sendo necessário realizar a referida alteração na Cláusula 1.4 do Termo de Referência.

Além disso, é importante que seja acrescido ao Termo de Referência, como item 6.6, os Indicadores de Desempenho e Avaliação que foram lançados

Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva-MG

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 90

no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que tais indicadores são essenciais para a execução do contrato, motivo pelo qual os licitantes precisam tomar conhecimento. Assim, considerando que o Estudo Técnico Preliminar é um documento interno sem necessidade de publicação, faz-se necessário que tais informações estejam no Termo de Referência que é publicado como anexo ao edital.

Frise-se, ainda, que Declaração de Recursos Orçamentários foi juntada na pág. 46, constando o valor estimado para sua formação e na pág. 47 vemos a Declaração firmada pelo Ordenador de Despesas, dando conta que existe adequação orçamentária e financeira para a aquisição.

Além disso, a minuta do Edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato administrativo, encontram-se nas págs. 48/87 não tendo sido observadas irregularidades.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esses pareceristas RECOMENDAM:

1 – Seja alterada a cláusula 1.4 do Termo de Referência (págs. 32/43) para retirar o "art. 84" e fazer constar o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Seja acrescido ao Termo de Referência, como item 6.6, os Indicadores de Desempenho e Avaliação que foram lançados no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que tais indicadores são essenciais na execução do contrato, motivo pelo qual os licitantes precisam tomar conhecimento

CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA, OPINAM FAVORAVELMENTE à continuidade do feito, pois o procedimento licitatório atenderá ao ordenamento jurídico.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiúva- MG, 14 maio de 2025.

Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Público Municipal
Município de Bocaiúva-MG

João Batista Xavier Rocha
Advogado Público Municipal
OAB/MG 60.459

Keila Carla Rodrigues Assunção
Advogada Pública Municipal
OAB/MG 72.553

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 91

TERMO DE REFERÊNCIA – (TR)

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Responsável para demanda:

Marcos José Torres Meira

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privados para o Município; a resolução dos problemas de natureza municipal; a execução de políticas de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento das cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico aos micro e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas ao turismo, eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, artesanato, e agronegócios; executar outros serviços que forem	12	Serv	R$ 5.416,66	R$ 64.999,92

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 92

	determinados pelo Prefeito Municipal. O profissional deverá fazer visitas semanais in loco com carga horária de 08h, obedecendo os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.				

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG tem como objetivo promover o crescimento econômico do município, fortalecendo as cadeias produtivas, atraindo investimentos e incentivando o empreendedorismo local. No entanto, a estrutura interna da administração pública municipal não dispõe de equipe técnica especializada para realizar o planejamento estratégico e a execução dessas ações de forma eficiente.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada em **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** para fornecer suporte técnico e estratégico na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico. A contratação visa preencher lacunas técnicas e garantir a execução de atividades fundamentais para impulsionar a economia municipal, promovendo maior integração entre o setor público e a iniciativa privada.

A necessidade do serviço também se justifica pelo caráter contínuo e estruturado das ações, que exigem acompanhamento técnico, desenvolvimento de projetos de fomento e articulação com entidades governamentais e privadas. Além disso, a assessoria prestará suporte na captação de investimentos e convênios, contribuindo para a ampliação das oportunidades de crescimento e geração de empregos no município.

A contratação está amparada nos princípios da **Lei 14.133/2021**, que preza pela eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. O levantamento de mercado realizado demonstrou a viabilidade da contratação e a existência de fornecedores qualificados, garantindo que a escolha da empresa será feita de forma transparente e competitiva, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

2.2. Objetivo da Contratação

O objetivo da contratação é **garantir suporte técnico especializado** para a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, visando a **implementação de estratégias e políticas públicas voltadas ao crescimento econômico e fortalecimento das cadeias produtivas locais**.

Com a execução do contrato, pretende-se:

- Atrair investimentos públicos e privados para o município, ampliando as oportunidades de desenvolvimento.
- Promover a articulação entre o setor público e a iniciativa privada para viabilizar parcerias estratégicas.
- Desenvolver programas de incentivo ao empreendedorismo, turismo, agronegócio e outros setores produtivos.
- Apoiar a captação de recursos e convênios junto a entidades governamentais em nível estadual e federal.
- Fornecer consultoria na estruturação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento econômico local.
- Garantir acompanhamento técnico contínuo com visitas presenciais semanais e produção de relatórios de desempenho.

A contratação permitirá que Bocaiuva/MG tenha uma **gestão econômica mais eficiente, planejada e orientada para resultados**, assegurando que as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sejam executadas de forma estruturada e com impacto positivo para a população.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e de acordo com o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são as seguintes:

a) A empresa deve comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Desenvolvimento Econômico.
b) Apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica operacional e profissional e emitidos por contratantes anteriores, indicando a realização de serviços similares.
c) Comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico.
d) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional, da seguinte forma:
   - Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, no caso de profissional autônomo [1](cf. Súmula 25 do TCSP)4. (Inc. I do art.67 da Lei 14133/2021)
e) Requisitos dos Profissionais da Equipe Técnica:

[1] SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.'

PROCESSO Nº 78/25
PAGINA 94

- Pelo menos 1 (um) profissional graduado em Administração, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas, com experiência no objeto licitado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 05 dias pós a assinatura do contrato e após emissão da Ordem de Serviço, emitidos pelo Setor de Compras do Município.

4.2. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outra que incida na prestação dos serviços.

4.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 95

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada para a prestação dos serviços de **Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Econômico** deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a execução eficiente das atividades e o alcance dos resultados esperados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva/MG**.

6.1. Obrigações Gerais

- Prestar os serviços com **assiduidade, pontualidade, qualidade técnica e eficiência**, conforme as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Garantir a presença de profissionais qualificados, com experiência comprovada na área de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e captação de investimentos.
- Manter total **compromisso com a transparência e a ética profissional**, observando os princípios da administração pública.
- Executar os serviços conforme o planejamento estratégico definido pela Secretaria, assegurando alinhamento com as políticas públicas municipais.
- Cumprir todas as normas e regulamentos vigentes, incluindo a **Lei 14.133/2021**, bem como demais legislações aplicáveis à contratação pública.

6.2. Obrigações Técnicas

- Elaborar diagnósticos e estudos estratégicos sobre o desenvolvimento econômico do município, identificando oportunidades de crescimento e investimentos.
- Fornecer suporte na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, micro e pequenas empresas, turismo e agronegócio.
- Apoiar a captação de investimentos públicos e privados, bem como a formalização de convênios e parcerias estratégicas com entidades governamentais e organizações privadas.
- Desenvolver e acompanhar programas de fomento econômico, promovendo capacitações, eventos e ações que incentivem a economia local.
- Realizar visitas presenciais semanais com carga horária mínima de 8 horas, para monitoramento e suporte direto às ações em desenvolvimento.

PROCESSO Nº 785
PÁGINA 96

6.3. Obrigações Administrativas e de Relatórios

- Apresentar **relatórios periódicos detalhados**, contendo diagnóstico das ações executadas, impactos gerados e recomendações para melhorias.
- Disponibilizar documentação técnica e registros das atividades realizadas, garantindo a prestação de contas à Administração Pública.
- Informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou afetar o cumprimento dos objetivos pactuados.
- Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços, respeitando as diretrizes legais sobre sigilo de dados.

6.4. Obrigações Relacionadas à Fiscalização e Acompanhamento

- Acatar todas as instruções e recomendações emitidas pela fiscalização do contrato designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, ajustes e acompanhamento da execução dos serviços.
- Atender a eventuais solicitações de readequação dos serviços, desde que estejam dentro do escopo contratual definido.

6.5. Consequências pelo Descumprimento das Obrigações

- O não cumprimento das obrigações pela contratada poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, tais como advertências, multas e até rescisão contratual, conforme os termos da **Lei 14.133/2021**.
- A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de falhas ou omissões na execução dos serviços.

A empresa contratada deverá atuar com **comprometimento e excelência na prestação dos serviços**, assegurando que as ações de desenvolvimento econômico do município sejam **executadas de forma estratégica, eficaz e com impactos positivos para a economia local**.

6.6. Indicadores de Desempenho e Avaliação

Para garantir que os serviços contratados gerem os impactos desejados, serão utilizados **indicadores de desempenho**, permitindo a avaliação dos resultados alcançados. Entre eles:

Indicador	Meta
Número de projetos desenvolvidos para captação de recursos	Mínimo de 2 projetos no primeiro ano
Empresas e empreendedores atendidos em programas de incentivo	No mínimo 30 atendimentos anuais
Novos investimentos atraídos para o município	Pelo menos 1 investimento significativo no primeiro ano

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 97

Indicador	Meta
Quantidade de eventos e feiras promovidas para incentivar a economia local	No mínimo 2 eventos anuais
Relatórios de acompanhamento e análise econômica entregues	100% dos relatórios entregues no prazo estipulado

- A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de falhas ou omissões na execução dos serviços.

A empresa contratada deverá atuar com **comprometimento e excelência na prestação dos serviços**, assegurando que as ações de desenvolvimento econômico do município sejam **executadas de forma estratégica, eficaz e com impactos positivos para a economia local**.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 98

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. O fiscal do contrato será a senhora Layla Tatiane Lopes Vieira e o gestor do contrato o senhor Marcos José Torres Meira.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PROCESSO Nº 7825
PÁGINA 99

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = INPC, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{} \qquad I = INCP$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Em razão do valor, bem como o pagamento somente será efetuado após a devida prestação do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 102

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Bocaiuva.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R$ 64.999,92 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de 2025 e do exercício seguinte, na classificação

abaixo:

Dotação orçamentária: 12.01.01.04.122.0040.2200.33903500
Ficha: 2218

PROCESSO Nº 78/25
PÁGINA 103

Bocaiuva/MG, 21 de maio de 2025.

Marcos José Torres Meira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico